



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N.º 001/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJUR-ADM

Declaro para entender ao que dispõe o artigo 6º, parágrafo único da Lei nº 886/93 que o resumo de contrato nº _____, firmado entre o Município e _____, foi publicado na imprensa oficial: _____, em _____/_____/_____.
Assinatura: _____
SECRETÁRIO(A) DA PROJUR-ADM

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, AILTON CORREIA MARTINS EPP.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Controladora Geral do Município, a Sra. **LEILA CARLA VILA FLOR SOUZA GABRIEL**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº. 013.149.245-40 e portadora do RG nº. 10006926-63 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e **AILTON CORREIA MARTINS EPP** inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.215.337/0001-65, com sede na Rua Rodrigues Lima, nº 14, 1 Andar, SL 102, Centro, Alagoinhas - BA, CEP: 48.010-040, representada pelo **Sr. AILTON CORREIA MARTINS**, brasileiro, gráfico, inscrito no CPF/MF sob o nº 539.066.835-91, portador do RG nº 4651161 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente contrato é celebrado com base na **Dispensa de Licitação n.º 002/2022**, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme **Processo Administrativo nº 9945/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Constitui o objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOVOS, MODELO SPLIT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COGER – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BA.**

ITEM	NOME PADRONIZADO / DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VL.R.UNIT	TOTAL
LOTE 01					
1	AR CONDICIONADO - CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT HI WALL, ECOTURBO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTUS, TENSÃO DE 220V; DEVE POSSUIR FUNÇÃO DE DESUMIDIFICAÇÃO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, SELO PROCEL OU CLASSIFICAÇÃO A PELO INMETRO OU CONSUMO MÁXIMO DE 24,4 KWH/MÊS. O APARELHO DEVERÁ VIR EM EMBALAGEM COM ROTULAGEM CONTENDO A DESCRIÇÃO DO BEM, DADOS DO FABRICANTE E TENSÃO NOMINAL. GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DEVERÁ SER DE 01 (UM) ANO, PRESTADA DENTRO DO ESTADO DA BAHIA.	UND	3	2.200,00	6.600,00
VALOR DO LOTE				R\$ 6.600,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto deste Contrato, em conformidade com as disposições constantes, executando o (s) fornecimento (s) com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos entre as partes;
- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Alagoinhas - BA, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições;



Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- c) Indicar após a assinatura do contrato, um contato para pronto atendimento, em casos excepcionais e urgentes, através de serviço móvel ou fixo;
- d) Comunicar à Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos fornecimentos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- e) Promover a entrega dos produtos no prazo, local e condições constantes neste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a Contratante; durante o transporte dos bens, observar e seguir as normas adequadas relativas às embalagens, volumes e outros;
- f) Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ocorridos aos seus funcionários na entrega do objeto;
- h) Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do fornecimento
- i) Informar ao Município de Alagoinhas - BA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa
- j) Fornecer os documentos fiscais exigíveis pela legislação aplicável;
- k) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do Município de Alagoinhas -BA, ou de terceiros, de que tratar ou tomar conhecimento;
- l) Comunicar de imediato ao Município de Alagoinhas – BA, toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos bens, prestando os esclarecimentos necessários;
- m) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- n) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;
- o) Não utilizar este contrato como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- p) Ficarão a cargo da Contratada, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada e necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.
- b) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento do objeto deste Termo de Referência para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como quando da aplicação de multas previstas em edital e contrato;



febrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- e) Declarar os fornecimentos efetivamente efetuados;
- f) Comunicar à Contratada a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura/nota fiscal, promovendo a devolução da fatura/nota fiscal para correção;
- g) Verificar e aceitar as faturas/notas fiscais emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- h) Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada antes do pagamento;
- i) Efetuar o pagamento à Contratada, nos prazos e condições pactuados neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. – O Contrato terá vigência pelo prazo de **03 (três) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. – O valor estimado do contrato é de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**, com pagamento após a apresentação do recibo no setor financeiro da SEFAZ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. – Os valores fixados na Cláusula Sexta do presente instrumento contratual são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. – Os pagamentos serão realizados conforme aquisição dos materiais/equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada das Autorizações de Entrega/Fornecimento emitidas pela Contratante.

8.2. – Os pagamentos serão efetuados nos termos do Decreto 4.914/2018 da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ e conforme disponibilidade financeira da Administração, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente, liquidada pela Contabilidade e encaminhada à Diretoria Financeira da SEFAZ.

8.3. – Na data da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, a empresa contratada deverá estar de posse, em plena vigência, da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, das certidões de regularidade com as fazendas municipal (de seu domicílio ou sede) e estadual, Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (conjunta com a Dívida Ativa da União e INSS), e emitir o Registro Auxiliar de Notas Fiscais Eletrônicas – RANFS, do Município de Alagoinhas, caso a empresa não esteja sediada neste município, sob pena de não pagamento.

8.4. – Identificado erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à comprovação da prestação dos serviços, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

§1º O prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município de Alagoinhas - BA.

§2º Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificar proponente que assim o fizer.

§3º O pagamento não isenta a empresa a ser contratada da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

§4º Caso seja constatado o descumprimento de obrigações ou da manutenção das condições exigidas para habilitação, será concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, desde que não se configure má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

§5º A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, deverá apresentar comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
COGER	1.015	4.4.90.52	500.0000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da **Controladoria Geral do Município**, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Parágrafo único. O **CONTRATANTE**, através de sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das "Ordens de Serviço";
- Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

§1º Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, o **CONTRATADO** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

§2º Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

Parágrafo único. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL

13.1. – As importâncias devida pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero virgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

Parágrafo único. A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1;
- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s), no caso em apreço a Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

15.1. – A entrega do objeto deste Contrato deverá ser efetuada pela Contratada ao Almoxarifado Geral da Secretaria Municipal da Administração, situado no Centro Administrativo Municipal - CAM, Rua Manoel Romão, nº 23, Alagoinhas Velha, Alagoinhas - Bahia, CEP 48.030-530, em horário estabelecido na Autorização de Fornecimento emitida pela Contratante.

15.2. – A Contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para a entrega do objeto deste Contrato, contados da data de recebimento da Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

15.3. – Em caso de descumprimento do prazo acima estipulado, a Contratada estará sujeita às sanções estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.4. – As despesas com frete e seguro para o transporte dos equipamentos são de responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. – Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto contratado será recebido provisoriamente pela Coordenação de Almoxarifado da Secretaria Municipal da Administração e avaliado pela Diretoria de Patrimônio, a qual terá até 03 (três) dias corridos para verificar se os equipamentos entregues correspondem ao solicitado neste documento. Em caso de incongruências, a Contratada terá até 05 (cinco) dias corridos (a contar do recebimento da notificação) para regularizar a situação, sendo que a nota fiscal somente será atestada quando todos os equipamentos forem entregues corretamente.

16.2. – O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o material adquirido se encontra em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.

16.3. – Os equipamentos devem ser entregues acondicionados com a embalagem do fabricante, lacrados e devidamente identificados com a especificação técnica, junto com os manuais de instalação e de garantia.

16.4. – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e/ou por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

17.1. – Os equipamentos adquiridos devem possuir garantia integral com prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar da data de entrega, contra qualquer defeito de fabricação que o produto venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, vício de qualidade e correlatos, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Contratante.

17.2. – Não serão aceitas garantia de terceiros.

17.3. – Durante o prazo de vigência da garantia, se o item apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para a Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Contratante.

17.4. – A garantia do equipamento deve contemplar a reposição de peças, mão de obra e atendimento no local onde for aberto o chamado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;

b) Interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;



Belarmino



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

c) Impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

§1º Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

§2º A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

§3º O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§4º A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.

§5º O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§6º Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

§7º A qualificação técnica, sanções aplicáveis, comprovação de regularidade fiscal/trabalhista e capacidade econômico-financeira, se for o caso, se dará em conformidade com as exigências contidas em edital, utilizando-se subsidiariamente as regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nas dúvidas e nos casos omissos;

§8º Todas as comunicações entre as partes, modificação, alteração ou aditamento a qualquer instrumento, somente terão validade se feitas por escrito e desde que se comprove o recebimento pela parte contrária e, quando for o caso, assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

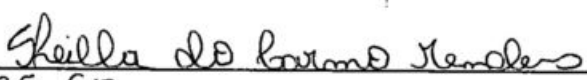
19.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

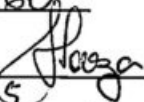
E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoinhas, 06 de Janeiro de 2022.


LEILA CARLA VILA FLOR SOUZA GABRIEL
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE


AILTON CORREIA MARTINS EPP
Rep. p/ AILTON CORREIA MARTINS
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01: 
CPF: 024955175-60

TESTEMUNHA 02: 
CPF: 175.510.215-15





EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 001/2022 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Aliton Correia Martins EPP – CNPJ/MF n.º 07.215.337/0001-65 – Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 002/2022 – Objeto: Aquisição de aparelhos de Ar condicionado novos, modelo Split, para atender as necessidades da COGER – Controladoria Geral do Município de Alagoinhas – Bahia – Valor estimado: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). - Data de Assinatura: 06/01/2022.



PORTARIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA COGER Nº 033/2021

**DESIGNA SERVIDORA PARA
SUBSTITUIR A CONTROLADORA
GERAL DO MUNICÍPIO.**

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Legislação Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Jeonice Evangelista dos Santos**, matrícula 19349, Assessora Técnica, para responder pelo expediente da Controladoria Geral do Município no período de **03/01/2021 à 15/01/2021**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Controladora Geral do Município, 30 de dezembro de 2021.

Leila Carla Vila Flor Souza Gabriel
CONTROLADORA GERAL DO MUNICIPAL